



**PROCESSO Nº : 6.072-0/2013**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA**

## **AUTOS DIGITAIS**

### **PARECER Nº 2.918/2014**

Manifesta pela remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Domingos Neto, relator originário das Contas Anuais de Gestão, exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, para sequência processual.

Trata-se os autos acerca de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo em desfavor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, sob a gestão do Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, em razão da ocorrência de possíveis irregularidades na contratação do Sr. Jorge Rodrigues Ribeiro, para o cargo de motorista.

Os autos já aportaram este *Parquet* de Contas, ocasião em que foi requerida a Diligência nº 313/2013, a fim de promover a citação dos responsáveis para manifestação acerca dos fatos relatados no feito.

O Conselheiro Relator, por meio de Despacho, determinou o envio de cópia dos autos aos Relatores do Ente, nos exercícios de 2009 e 2011, para conhecimento e providências, haja vista a constatação de impropriedades ocorridas durante tais exercícios.

Contudo, considerando que os fatos desta Representação dizem respeito ao Concurso Público nº 001/1998 e que as Contas Anuais do exercício de 1998 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, hoje, tem como relator competente o Conselheiro Valter Albano, determinou-se o envio destes autos ao seu gabinete.



O Conselheiro Valter Albano, por sua vez, entendeu que deve ser observado o **art. 223 do Regimento Interno do TCE/MT**, o qual dispõe que *quando a denúncia ou representação abranger mais de um exercício financeiro, a distribuição será feita por dependência ao Relator do último exercício mencionado.*

Dessa forma, nos termos do art. 21, XV, do RITCE/MT, a fim de decidir sobre a competência para relatar o feito, determinou a remessa do processo à Presidência, a qual entendeu pela necessidade de manifestação da Consultoria Jurídica Geral acerca da controvérsia identificada.

Por meio do Parecer nº 667/2014, a Consultoria Jurídica acolheu o entendimento do Conselheiro Valter Albano e opinou que a competência para analisar e julgar a presente Representação de Natureza Interna é do Conselheiro Relator das Contas Anuais do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, que, no caso específico, é da Relatoria de titularidade do eminente Conselheiro Domingos Neto.

Diante das razões expendidas, em observância às normas regimentais, o **Ministério Público de Contas**, corroborando com a Consultoria Jurídica Geral do TCE/MT, manifesta-se pela **remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Domingos Neto, relator originário das Contas Anuais de Gestão, exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo**, para sequência processual.

É o Parecer.

**Ministério Público de contas**, Cuiabá/MT, 07 de agosto de 2014.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

Procurador de Contas

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.